

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI013-2018

Processo Licitatório 026-2018

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PARA A-QUISIÇÃO 01 RETROESCAVADEIRA 4X4 - CONTRATO DE REPASSE N.º 847359/2017 MINISTÉRIO DA AGRICULTU-RA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO N.º 2617.1042821-71/2017, DESTINADA À SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. MANI-FESTAÇÃO DE RECURSO NO FINAL DA SESSÃO.

No final da sessão do Pregão Presencial PMI013-2018 manifestaram intenção de recurso as empresas Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda, CNPJ 77.310.589/0012-01 e Paraná Equipamentos S.A., CNPJ 76.527.951/0001-85.

Sendo assim, suspendeu-se a sessão e iniciou o prazo para formalização dos recursos.

Apenas a empresa Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda formalizou o recurso, protocolando-o tempestivamente no dia 03 de abril de 2018, sob n.º 970/2018, em relação à desclassificação de sua proposta na sessão do certame realizada em 29/03/2018, cujo objeto é a aquisição de 01 Retroescavadeira 4x4 - Contrato de Repasse n.º 847359/2017 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Processo n.º 2617.1042821-71/2017, destinada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Em linhas gerais, a recorrente alega que a decisão do pregoeiro em desclassificar sua proposta por não atender as exigências previstas no edital, caracteriza-se como excesso de formalismo e desproporcionalidade, bem como fere o princípio da competitividade.

No dia 06 de abril de 2018, foram recebidas via e-mail as contrarrazões apresentadas pela empresa Distribuidora Meridional Cummins S/A, CNPJ 90.627.332/0005-17.

Sendo assim, foram analisadas as alegações das requerentes, sobre as quais passamos a discorrer.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Dos fatos

Conforme consta no Termo de Referência do referido edital, a empresa licitante deve apresentar folder ou prospecto no qual conste as características mínimas solicitadas, para verificação de compatibilidade com o exigido.

Ao analisar na sessão do certame o folder apresentado pela empresa Equagril, cujo modelo da máquina é B95B da marca New Holland, não se identificou que a máquina possuía sistema de direção nas quatro rodas, e sim, apenas, tração 4X4, ou seja, tração nas quatro rodas.

Como bem relata a recorrente, no edital consta que a retroescavadeira deve conter "sistema de direção e tração nas quatro rodas".

A recorrente afirma em seu recurso (pág. 2) que a máquina ofertada possui sistema de direção e tração nas quatro rodas e que tal afirmação consta expressamente na página 12 do referido folder. Tal afirmação não é verdadeira, pois analisando a referida página, cuja cópia segue em anexo, consta apenas como característica do Eixo Dianteiro.

Para confirmar tal entendimento, foi efetuada ligação telefônica no dia 04/04/2018, para o número 0800 777 6423 constante no folder da marca New Holland, sendo que a atendente informou que para sanar dúvidas de cunho técnico, é necessário efetuar ligação para a concessionária local mais próxima, uma vez que possui técnicos capacitados para responder qualquer questionamento deste cunho. Sendo assim, foi informado o fone (54) 2104-4150 da Concessionária Shark, localizada em Passo Fundo – RS. Por sua vez, ao efetuar a ligação para a concessionária, foi informado o fone (51) 2121-0500, da concessionária Shark localizada em Canoas – RS. Efetuada a ligação, a mesma foi transferida para a oficina mecânica, sendo que enfim nos foi informado, através do Sr. Fabrício, que a New Holland possui apenas modelos de retroescavadeira com direção nas rodas dianteiras e não nas quatro rodas. Ratifica-se assim, o entendimento quanto ao não cumprimento da exigência contida no edital, não sendo considerado então um mero detalhe formal que culminou na desclassificação da proposta.

Em seguida, em seu recurso (pág. 3), a recorrente afirma que o maquinário ofertado possui o sistema de tração requerido, não podendo desta forma ser desclassificada do certame. Quanto à tração 4x4, não há dúvidas que a máquina possui tal característica, não sendo este o motivo de desclassificação da licitante.

Em relação à alegação de que a decisão proferida feriu o princípio da competitividade, há de se ressaltar que cabe ao pregoeiro, no momento da sessão, analisar se as propostas apre-





sentadas atendem às exigências contidas no edital. Por óbvio, aquelas que não atenderem devem ser desclassificadas.

O que se percebe é que, possivelmente, considerando a boa fé da empresa licitante, a mesma se equivocou na interpretação do termo de referência, entendendo que possuía maquinário com todas as características exigidas.

Sendo assim, o questionamento quanto ao possível ferimento à competitividade, caberia na fase de publicação do edital. Exaurido o prazo para impugnação e iniciada a sessão de abertura das propostas e documentação, compete ao pregoeiro observar se as condições editalícias estão sendo cumpridas.

Cabe destacar que a questão de a máquina possuir direção nas quatro rodas é de grande relevância para melhor atender as necessidades da municipalidade, tendo em vista que proporciona uma excelente movimentação no terreno, permitindo o deslocamento da máquina em espaços reduzidos, e para todos os lados, sem a necessidade de excessivas manobras, facilitando e agilizando a execução dos serviços, conforme informação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Há de se frisar que é de senso comum a excelente qualidade dos produtos da marca New Holland, porém, infelizmente, quanto ao quesito acima mencionado, não é possível classificar a proposta apresentada no certame, pois **não atende plenamente** às exigências contidas no ato convocatório.

No que se refere ao preço ofertado pela licitante vencedora, destaca-se que a classificação de sua proposta não é definitiva, cabendo ainda negociação para obtenção de um preço melhor, dependendo ainda de análise jurídica em relação ao valor de referência e por fim, adjudicação e homologação do certame a ser expedida pela autoridade competente.

Por todo o exposto, opino pela manutenção da decisão constante na ata da sessão do Pregão Presencial PMI013-2018, Processo Licitatório n.º 026-2018, ocorrida em 29 de março de 2018.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibirubá - RS, 09 de abril de 2018.

Ricardo Førgerini Pregoeiro E.05B B110B

CAÇAM	BA	S
-------	----	---

Largura (mm)	Capacidade coroada (m³/jd³)
2.248	0,88 / 1,15
2.248	1,00 / 1,31
2.248	1,00 / 1,31
305 / 12*	0,09 / 0,12
457 / 18"	0,14/0,18
610 / 24"	0,20 / 0,26
762 / 30"	0,26 / 0,34
914 / 36"	0,32 / 0,42
	2.248 2.248 2.248 305 / 12* 457 / 18" 610 / 24" 762 / 30*

Equipamentos Padrão	B95B	B110B
Motor		
ier III		
Filtro de ar de elemento duplo seco		
iltro de combustível de papel de 10 mícrons com separador de água		
Filtro de papel de 10 microns		
ré-filtro de ar com ejetor centrifugo de poeira		
Transmissão		
Fransmissão Power Shuttle de 4 velocidades à frente e à ré totalmente sincronizadas, com conversor de torque		
interruptor elétrico de desacoplamento de transmissão na alavanca de comando hidráulico		100
Eixo Traseiro/Freios	No. Control of the Co	
Redução final por planetárias		
Bloqueio do diferencial de acionamento elétrico		
Discos de freio em banho de bleo de acionamento hidráulico, montados na extremidade do eixo		
Freio de estacionamento: a disco, externo á transmissão. Acionamento elétrico na cabine		
Eixo Dianteiro	The same of the same	4
Largura do eixo de 1.880 m		
Cubos de roda com 8 parafusos		
Direção hidrostática com válvula prioritária para direção		
Cilindros de direção integrados		
Eixo 4x2 ou 4x4 em carcaça única fundida		
Acionamento elétrico da tração dianteira com luz indicadora		
Sistema Elétrico	VIII. 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	
Sistema de 12 volts	105	3
Alternador de alta capacidade de 90 A		The state of
Uma bateria		
Caixa de fusíveis vedada e resistente a água		
Chave garal do sistema elétrico (automático)		
Luzes		Manager Land
2 luzes de trabalho frontal e 2 luzes traseiras, com lámpadas halógenas, posicionadas no alto da cabine		
Luzes de setas e freio		